



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Terça-feira 17 de Março de 2020 - Ano VIII - Edição 1684 - Nova Cruz / RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

Pregão Presencial 12/2020
PROCESSO Nº 203214/2020

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO GRADUAL DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO PERÍODO QUE COMPREENDE A SEMANA SANTA DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O **Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 12/2020, destinado à Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Peixes para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa de 2020, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 06 de 11/01/2017 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

Vencedor(es): PESCADOS FISH LTDA						
CNPJ: 03.097.776/0001-60						
Email: PEIXES&PEIXES@PESCADOSFISH.COM.BR						
Telefone: 3214-7014						
Endereço: R PONTE NOVA, 413, NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO, NATAL/RN, CEP: 59114-070						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	11000,00	QUILO	Peixe Inteiro tipo Castanha, congelado, devidamente embalado em sacos plásticos de kg em kg, contendo 1kg em cada unidade.	PESCADOS FISH	9,45	103.950,00
Total:						103.950,00

O valor total da adjudicação realizada é de R\$ 103.950,00 (cento e três mil, novecentos e cinquenta reais).

Nova Cruz/RN, 16 de março de 2020.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO****Edital de Convocação Audiência Pública LDO/2021- 001/2020****Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021**

A prefeitura municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte através do seu Prefeito, senhor Flávio César Nogueira e as secretarias Municipais de Administração e de Finanças, no cumprimento do que se dispõe a Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Orgânica do Município de Nova Cruz e a Lei Complementar nº101/2000– Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público e faz saber a quem possa interessar, em especial a sociedade de Nova Cruz – RN, que será realizada a primeira AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 25 de março 2020 (quarta-feira), às 09h, no CCI -Centro de Convivência dos Idosos, localizado na Rua Sargento Pinheiro S/N, bairro do Frei Damiano, nesta cidade, com a finalidade de debater e contribuir para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO para o ano de 2021 do Município de Nova Cruz.

Para tanto, na referida Audiência Pública serão colhidas sugestões dos representantes da sociedade presentes, bem como das organizações representadas por associações, entidades, outras instituições representantes de segmentos diversos. Tais sugestões deverão ser explanadas verbalmente em plenário a fim de constar em Ata. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que será publicado na Imprensa Oficial dos município de Nova Cruz, RN e afixado no mural na sede da Prefeitura e demais Órgãos Públicos do Município, a fim de ser dada a publicidade e ampla a divulgação da Audiência Pública e seus objetivos.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 16 de março de 2020.

Flavio César Nogueira
Prefeito

Venceslau Braz dos Santos
Secretário de Administração

Fernando de Souza Oliveira Junior
Secretário de Finanças

PORTARIA**Portaria nº 60/2020 - GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

Define o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte como referência para o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Nova Cruz-RN.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada em 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o regime de colaboração Rede Estadual de Educação/UNDIME- RN/UNCME-RN na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte estabelecido, em 30 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1770/2018-SEEC/GS que homologa o Parecer nº 102/2018 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte, homologado em 03 de dezembro de 2018;

Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 102/2018-CEE/RN, em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação, bem como o Parecer nº 001/2018 UNCME/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 001/2020- CME/Município de Nova Cruz/RN, em anexo, que dispõe sobre

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Fica definido, em seu inteiro teor, o Documento Curricular da Educação do Rio Grande do Norte como documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos da rede municipal devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único – O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte referenciado no caput deste artigo é destinado, finalisticamente, a orientar o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Nova Cruz-RN.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 17 de março de 2020.

Flávio César Nogueira

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN

PARECER Nº 001/2020 – CME – Nova Cruz/RN

Interessado: Conselho Municipal de Educação-Nova Cruz/RN

Assunto: Parecer Orientador - Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC para orientar a sua implementação, no âmbito do município de Nova Cruz - RN, em Regime de Colaboração com o Sistema Estadual de Ensino.

Comissão de Trabalho: Elizabete Porfirio Ribeiro, Claudiano Barbosa de Oliveira, João Maria Campos, José Galdino da Costa, Maria de Fátima da Costa e Terezinha Silva Costa Januário.

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que prevê a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210, que se estabelecessem “conteúdos mínimos para o ensino fundamental de maneira a assegurar a Formação Básica Comum [...]”. Apesar de não se tratar em nenhum momento de currículo, apresenta-se uma ideia de “unidade”. Assim, podemos concluir que a implantação de um documento que aponta para conhecimentos comuns a todos os estudantes, ou seja, uma proposta de uma Base Nacional Comum Curricular não é novidade no contexto educacional.

Considerando que esse conceito de Base é tratado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9394/1996 que preconiza no artigo 26 que os currículos da Educação Básica devem abranger os estudos de conteúdos curriculares das diferentes áreas de conhecimentos levando em consideração as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia, nomeado de base nacional comum, ou seja respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. E ainda, o artigo 27 indica que no procedimento de ensino dos conteúdos sejam acrescidos valores e atitudes quando determina que “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”. Essa orientação é observada em todas as normas que seguem posteriormente.

Considerando que no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, os quais preconizam que os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular se apresentam como estratégias de concretização de metas de qualidade da educação brasileira.

Considerando que a Base Nacional Comum Curricular — BNCC é referência nacional para os Sistemas de Ensino construir e revisarem seus currículos e propostas pedagógicas;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do Art. 1º da Resolução CNE/CP nº 02 de 22/12/2017, em que os Sistemas de Ensino, entre outros, deverão avançar na construção de formas de organização que julgarem necessárias, à luz da BNCC;

Considerando que os Currículos Escolares de Educação Básica devem adotar a BNCC como referência e incluir parte diversificada, de forma integrada;

Considerando o ano de 2019 para que se efetive a adequação das Propostas Pedagógicas e das Matrizes de Referências de Avaliação e Exames, além de que, no prazo fixado, prevê-se organização de cursos e programas de formação inicial e continuada de Professores, ação essa que deverá ser desenvolvida com e entre os sistemas de ensino.

A Comissão, compreende que um o projeto educacional deve ter como princípios norteadores o enfrentamento de problemas crônicos estruturantes da sociedade brasileira, assim é preciso valorizar a diversidade de nossas matrizes culturais e étnicas indígenas e afro-brasileiras na rotina das escolas, contribuindo para a inclusão social de todos os brasileiros, em especial dessas populações historicamente excluídas. Também é necessário buscar a igualdade nos resultados educacionais entre os diferentes grupos sociais, assegurando a aquisição de aprendizados pelos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

estudantes em níveis compatíveis com as necessidades contemporâneas de participação plena na sociedade local e global.

Um projeto de nação só pode prosperar com a inclusão de todos os segmentos populacionais na busca por uma sociedade fraterna que ofereça as condições básicas para que todos possam desenvolver as suas potencialidades. Nesse sentido, a educação cumpre papel fundamental.

Em síntese, embora, por um lado, possamos reconhecer e valorizar todo o esforço empreendido e os trabalhos já realizados, por outro lado, temos uma enorme responsabilidade no estabelecimento dessa Base Comum através dos Documentos Referenciais Curriculares no Estado e no Município de Nova Cruz/RN.

Espera-se então, que o processo de construção tenha continuidade através da (re)elaboração de propostas curriculares que contemplem as condições necessárias para que as ideias contidas no documento da BNCC venham a ser efetivamente implantadas e se tornem instrumentos de transformação da educação brasileira.

II- PARECER DA COMISSÃO

Após análise do Documento Curricular do RN, referente às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental que foi entregue pela Comissão Pró BNCC/RN, concluímos que o mesmo, está bem fundamentado, encontra-se em sintonia com a legislação educacional vigente bem como foi elaborado à luz da BNCC.

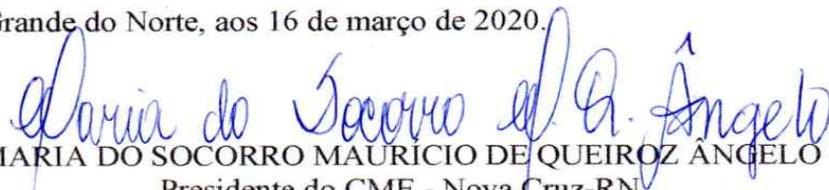
O Documento Curricular do RN foi elaborado em Regime de Colaboração entre estado e municípios, portanto, deverá ser observado para toda a Rede Municipal de Ensino aderindo ao processo de construção e implementação da BNCC em regime de colaboração, assim compreende-se que o Documento Curricular do RN deve ser referência para os Projetos Pedagógicos das Redes Municipais de Ensino, sendo currículos contextualizados que de fato apoie os professores e contribua para a efetiva aprendizagem dos estudantes.

Dessa forma, o CME de Nova Cruz/RN, entende que o Documento Curricular do RN deve ser utilizado como referencial para (re)elaboração dos currículos e dos projetos políticos pedagógicos da Rede de Escolas Municipais de Nova Cruz-RN, em parceria com o Conselho Estadual de Educação, seguindo as orientações do MEC e da UNCME-RN.

III - CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação, de Nova Cruz-RN, orienta que as Escolas Municipais de Nova Cruz-RN utilizem este Parecer para a implantação ou reformulação dos Currículos e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda Rede de Educação do Município de Nova Cruz/RN.

Nova Cruz, Rio Grande do Norte, aos 16 de março de 2020.


MARIA DO SOCORRO MAURÍCIO DE QUEIROZ ÂNGELO
Presidente do CME - Nova Cruz-RN

Maria do Socorro M. de Q. Angelo
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 269/2019 - GP

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

GENILSON ALVES

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

PRESIDENTE
GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO
JONAS CÂNDIDO BEZERRA

MEMBROS
GENILSON ALVES
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA